



PROCURADORIA

**LEI Nº. 806 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.**

*Acrescenta os Parágrafos 1º e 2º ao artigo 4º e Parágrafo Único e incisos I, II e III ao artigo 5º, ambos da Lei Municipal nº. 274 de 12 de abril de 2005, que dispõe sobre a Política de criação, proteção e conservação do Patrimônio Cultural do município e dá outras providências.*

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O artigo 4º da Lei nº. 274/2005, acrescido dos Parágrafos 1º e 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**§1º**- Ocorrendo incêndio ou desabamento de edificações e espaços situados em área de preservação o proprietário do imóvel sinistrado dará ciência do fato ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, cabendo ao mesmo proceder com a conveniente orientação e acompanhamento de sua reconstrução.

**§2º**- Fica proibido o depósito, comércio, e uso de materiais explosivos em área de preservação e, quanto aos produtos inflamáveis, além das demais restrições legais, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer, por Decreto, outras restrições pertinentes.

**Art. 2º** - O artigo 5º da Lei nº. 274/2005, acrescido do Parágrafo Único e dos incisos I, II e III passa a vigorar com a seguinte redação:



(...)

**Parágrafo Único** - Obedecidas as orientações referentes à colocação de placas e outras especificações julgadas necessárias pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, somente será permitida a instalação de:

- I- Placas indicativas de estabelecimentos comerciais, de serviços e outros de uso comum, observando-se as dimensões, cores e modo de instalação adequada, de forma a não comprometerem a edificação e a paisagem definida pelo acervo histórico, cultural e arquitetônico tradicional; e
- II- Placas de denominação de logradouros e de numerações de edificação;
- III- A colocação de placas normativas de trânsito, quando possível, deverá adequar-se à preservação cultural e estética do logradouro, constando delas apenas o número indispensável de sinais.

**Art. 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Córrego Fundo/MG, 29 de novembro de 2021.

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS**

Prefeito



**DECRETO Nº. 4076 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Declara de utilidade pública, para fins de Desapropriação Direta, e determina sua imediata incorporação à Fazenda Pública do Município de Córrego Fundo/Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Prefeito de Córrego Fundo/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 91, inciso I, alínea "d", c/c art. 5º, alínea "i" do Decreto 3365/41;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos termos do artigo 5º, alínea "i" Decreto-Lei 3365/41, de 21 de junho de 1941, fica declarado como de utilidade pública para o Município de Córrego Fundo/Estado de Minas Gerais, para fins de desapropriação, mediante acordo, a área de terreno urbano abaixo descrita e de propriedade de:

**LUÍZA FELIPE DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, nascida aos 10/04/1959, RG nº. MG-13.034.272 e CPF nº. 063.573.476-12, Antônio Pedro Felipe e Maria Efigênia Felipe, natural de Córrego Fundo/MG e seu esposo **JOSÉ ITAMAR DA SILVA**, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 22/05/1950, RG nº. M-2900269 e CPF nº. 293.788.426-15, filho de Renato da Silva e Rosária Maria da Silva, residentes e domiciliados na Rua Lizandro Veloso Cunha, nº. 40, Bairro Centro, em Córrego Fundo/MG CEP 35.568-000

O imóvel objeto desta desapropriação, descrito e caracterizado como sendo fração de imóvel localizado na Rua Antônio José Alves, nº. 1314, bairro Rosário, na cidade de Córrego Fundo/MG, com área total de 172,50m<sup>2</sup> (cento e setenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), conforme Mapa e Memorial Descritivo.



**Art. 2º** - A utilidade pública ora decretada, refere-se à necessidade e efetiva execução de obra de drenagem pluvial em via pública, ficando declarada a urgência da desapropriação.

**Art. 3º** - Fica o imóvel descrito e caracterizado no artigo 1º deste Decreto Municipal, incorporado à Fazenda Pública do Município de Córrego Fundo/MG, a partir da publicação deste Decreto.

**Art. 4º** - A indenização total, fixada e justa pelo referido imóvel com área de 172,50m<sup>2</sup> (cento e setenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados) a ser desapropriada, valor apurado conforme avaliação condizente com o mercado imobiliário de Córrego Fundo/MG é de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

**Art. 5º** - A Procuradoria do Município de Córrego Fundo/MG, fica autorizada a proceder por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto.

**Art. 6º** - As despesas de indenização prévia para a presente desapropriação correrão pela Dotação Orçamentária 04 122 0402 27003.3.90.30.00– Ficha 401.

**Art. 7º** - Este Decreto Expropriatório entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Poder Executivo de Córrego Fundo/MG, 18 de novembro de 2021.

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS**

Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento  
assinado  
digitalmente

Córrego Fundo, 02 de Dezembro de 2021 - EDIÇÃO: 887 – ANO IV – ACESSO: em [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

*Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017*

*O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: [diariooficialcf@gmail.com](mailto:diariooficialcf@gmail.com).*

*Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144*

*O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.*